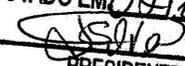




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 02/10/2024

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 004/2024

Lima Campos/MA, em 02 de outubro de 2024.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Lima Campos/MA

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”**.

A propositura tem como fundamento a Constituição Federal, em especial o artigo 29, inciso V, que dispõe sobre a competência Câmara Municipal para fixar, por meio de lei de sua iniciativa, a remuneração dos agentes políticos, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, é amparada pelo artigo 35, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA, que atribui privativamente à Câmara Municipal a competência para fixar, em cada legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer de forma clara e transparente os subsídios a serem percebidos pelos Chefes do Poder Executivo e pelos Secretários Municipais, para que haja a devida previsão orçamentária, além de assegurar a legalidade e o respeito ao princípio da anterioridade, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se que a fixação dos subsídios propostos foi pautada nas responsabilidades inerentes aos cargos, e na necessidade de manter a remuneração dos agentes políticos compatível com as suas atribuições, sem comprometer a capacidade financeira da Administração Pública Municipal.

Assim sendo, submetemos este Projeto de Lei para análise, apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa, reiterando nosso compromisso com a responsabilidade fiscal e o respeito ao interesse público.

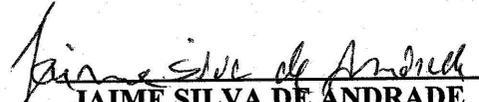
P. CAMPOS-MA
Recebido
Em 03/10/24 às  hs.
Recebido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão
De outro modo, face à relevância da matéria, solicito que o projeto ora remetido tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

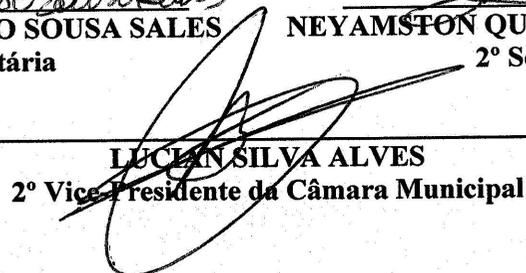
Na oportunidade, envio a Vossas Excelências protestos de êxito no exercício da vereança.


JAIME SILVA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal


OSVALDO ILARINDO LIMA
Vice-Presidente da Câmara Municipal


EDINETE CARDOSO SOUSA SALES
1ª Secretária


NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA
2º Secretário


LUCIAN SILVA ALVES
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão
PROJETO DE LEI Nº 004 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 02-10-2024

PRESIDENTE

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

I – O Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – O Vice-Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

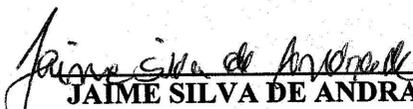
Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

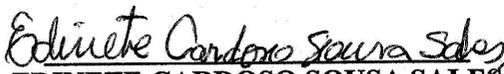
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

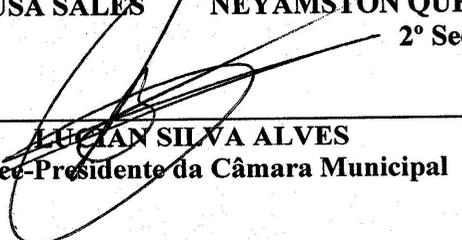
Lima Campos – MA, em 02 de outubro de 2024.


JAIME SILVA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal


OSVALDO ILARINDO LIMA
Vice-Presidente da Câmara Municipal


EDINETE CARDOSO SOUSA SALES
1ª Secretária


NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA
2º Secretário


LUCIAN SILVA ALVES
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal